



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 12/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

INEXIGIBILIDADE 01/2026.

RESUMO

Objeto do certame: O objeto do presente edital é o credenciamento para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de ajudante de operação geral, calceteiro, carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, encarregado geral de obras, mecânico de equipamentos pesados, jardineiro, pintor, serralheiro, topografo, para atendimento a demanda de mão-de-obra para manutenção de prédios públicos e equipamentos, conforme especificado neste edital e seus anexos.

Forma: Credenciamento aberto.

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo à sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 308/2024.

O edital está disponível para download no site www.manga.mg.gov.br, ou poderá ser solicitado no prédio da Prefeitura, na Praça Coronel Bembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG.

Contatos e informações: Telefone (38) 3615-2112.

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

PREÂMBULO

Torna-se público que O Município de Manga, por meio do Prefeito Municipal, sediado (a) Praça Coronel Bebem, nº 1.477, Centro – Manga/MG realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma presencial, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 308/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, todos designados através da Portaria Municipal nº 20/2025, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.1 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam no Termo de Referência, parte integrante a esse edital.

1.2 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima mencionado, a partir do dia 12/02/2026.

1.3.- O credenciamento será realizado em sessão pública, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Manga/MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de ajudante de operação geral, calceteiro, carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, encarregado geral de obras, mecânico de equipamentos pesados, jardineiro, pintor, serralheiro, topógrafo, para atendimento a demanda de mão-de-obra para manutenção dos prédios públicos e equipamentos, conforme especificado neste edital e seus anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, instituições cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.

3.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Manga/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados apresentar a documentação relacionada abaixo:

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

- a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ
- b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre.

4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo II.
- b) Declaração de concordância com o preço Anexo III.
- c) Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s). Anexo IV.

4.7 – DOS DOCUMENTOS

4.7.1 – Será efetuada consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

4.7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar todos os documentos exigidos no item 4.

5.2 - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3 - A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.4 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.5 - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Manga/MG, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

5.6 - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7 - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do endereço eletrônico cpl.manga@yahoo.com.br

6.2 - Caberá à Comissão incumbida em decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

6.3 - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4 - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão.

6.5 - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, observados os requisitos nos termos da Lei 14.133/2021.

6.6 - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.7 - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

6.8 - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

6.9 - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7.1 - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento para de os licitantes, objetivando a prestação de serviços.

7.2 - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- O credenciamento terá duração pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021.

10- DO CONTRATO

10.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Manga/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo V a este edital.

10.1.2 - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso)

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Manga/MG.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

11.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada das comprovações exigidas;

11.3. A contagem do prazo para pagamento considera até o 10º dia útil e terá início e encerramento em dias de expediente deste Município;

11.4. Após a VALIDAÇÃO dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

empenho e Secretaria Gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

11.5. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após A ORDEM DE FORNECIMENTO E EMPENHO DO SERVIÇO, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

11.7. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

11.7.1. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.7.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

11.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

11.7.4. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

11.7.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.7.6. Recolhimento do INSS e FGTS;

11.7.7. Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;

11.7.8. Outros que sejam necessários para a realização do certame

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato/termo de credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- **Unidade:** Departamento de Obras e Manutenção
- **Programa de Trabalho:** Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios (Livres)
- **Ficha:** 0641

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se: a) Advertência; b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento; d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Manga/MG, por até 2 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade.

13.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face à conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

14.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

14.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

14.4 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

14.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15 – ANEXOS

15.1 – Anexo I – Termo de Referência;

15.2 – Anexo II – Declarações;

15.2 – Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço;

15.3 – Anexo IV – Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s);

15.4 – Anexo V - Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

Manga-MG. 06 de fevereiro de 2026.

Margareth Bruno Serikawa

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para eventual e futura contratação de fornecimento de mão de obra especializada para execução parcelada de serviços nas seguintes categorias profissionais:

1. AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL
2. CALCETEIRO
3. CARPINTEIRO
4. ELETRICISTA
5. AJUDANTE DE ELETRICISTA
6. ENCARREGADO GERAL DE OBRAS
7. MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS
8. JARDINEIRO
9. PEDREIRO
10. PINTOR
11. SERRALHEIRO
12. TOPÓGRAFO

1.2. Os serviços serão executados conforme demandas específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, mediante chamamento público das empresas credenciadas, observando-se os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão regime de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE

2.1. O presente credenciamento tem fundamento legal nos seguintes dispositivos:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos artigos que tratam de procedimentos auxiliares de contratação;
- **Art. 78, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações diretas;
- **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece os requisitos para adoção do credenciamento;
- Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e transparência.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

2.2.1. O credenciamento é o procedimento adequado e compatível com as características dos serviços a serem contratados, considerando que:

- Há **inviabilidade de competição** no momento do credenciamento, uma vez que não é possível determinar previamente a quantidade exata de profissionais por especialidade que serão necessários ao longo do exercício;
- Os serviços possuem características de **demanda variável e imprevisível**, dependendo das necessidades específicas de obras e manutenções públicas;
- É conveniente a **formação de cadastro** de prestadores qualificados para atendimento das demandas conforme surjam;
- A Administração não dispõe em seu quadro permanente de pessoal dos cargos especializados objeto deste credenciamento;
- Permite maior **agilidade e economicidade** na contratação dos serviços, evitando procedimentos licitatórios repetitivos;
- O credenciamento de múltiplos prestadores assegura o **princípio da isonomia**, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos sejam credenciados.



3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E BENEFÍCIOS

3.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

3.1.1. A Prefeitura Municipal de Manga não possui em seu quadro permanente de servidores os cargos especializados descritos neste Termo de Referência, sendo necessária a contratação de empresas especializadas para suprir essa lacuna operacional.

3.1.2. Os serviços caracterizam-se como **serviços continuados**, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e causar prejuízos ao interesse público e ao patrimônio municipal.

3.1.3. A natureza dos serviços exige profissionais com qualificação técnica específica e experiência comprovada, garantindo qualidade, segurança e eficiência na execução.

3.2. BENEFÍCIOS ESPERADOS:

- Melhoria da infraestrutura dos prédios públicos municipais;
- Conservação adequada das vias públicas e espaços urbanos;
- Atendimento tempestivo e eficaz das demandas de manutenção e obras;
- Ampliação da capacidade operacional da Secretaria de Infraestrutura;
- Garantia de padrões de qualidade nos serviços públicos prestados à população;
- Otimização dos recursos públicos através da contratação por demanda efetiva;
- Flexibilidade na alocação de recursos humanos conforme necessidades específicas de cada projeto ou demanda;
- Redução de custos com encargos trabalhistas de servidores permanentes em áreas não essenciais.

3.3. A contratação proposta atende ao interesse público e se alinha aos princípios da eficiência e economicidade, permitindo que o Município disponha de mão de obra especializada de forma flexível e adequada às suas necessidades operacionais.



4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ATRIBUIÇÕES:

4.1.1. AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL: Profissional responsável por auxiliar todos os demais profissionais na condução, manutenção e limpeza dos serviços gerais. Trabalhador da manutenção de edificações, atuando como auxiliar de conservação de obras civis, manutenção de edifícios e conservação de instalações públicas.

4.1.2. CALCETEIRO: Executar calçamentos em pedras portuguesas, paralelepípedos e materiais similares. Realizar alinhamento da obra, marcação, assentamento de material pré-moldado, preparação do solo, nivelamento, assentamento das peças, execução de junções, igualamento do calçamento e acabamento final. Organizar e preparar o local de trabalho na obra.

4.1.3. CARPINTEIRO: Planejar trabalhos de carpintaria, preparar canteiro de obras e montar fôrmas metálicas. Confeccionar fôrmas de madeira e forros de laje (painéis), construir andaimes e proteções de madeira, estruturas de madeira para telhado. Escorar lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Montar portas e esquadrias. Finalizar serviços como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis e armazenamento de peças e equipamentos.

4.1.4. ELETRICISTA: Planejar serviços elétricos, realizar instalações de distribuição de alta e baixa tensão. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços públicos. Executar manutenção preventiva e corretiva de sistemas elétricos prediais.

4.1.5. AJUDANTE DE ELETRICISTA: Auxiliar na realização de instalações de distribuição de alta e baixa tensão. Auxiliar na montagem e reparação de instalações elétricas e equipamentos auxiliares. Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos, reparando ou substituindo peças sob orientação do Eletricista, utilizando ferramentas e instrumentos de testes e medição.

4.1.6. ENCARREGADO GERAL DE OBRAS: Monitorar, orientar e treinar as equipes sob sua responsabilidade. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e administrando recursos. Controlar as escalas de trabalho, providenciar manutenção quando necessário e fazer cumprir normas e procedimentos da área. Responsabilizar-se pela supervisão técnica dos serviços executados.

4.1.7. MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS: Realizar manutenção em



máquinas pesadas e implementos. Preparar peças para montagem de equipamentos; realizar manutenções preventivas e corretivas; testar o funcionamento de máquinas e equipamentos. Planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas, em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e preservação do meio ambiente.

4.1.8. JARDINEIRO: Responsável pela manutenção e conservação de jardins, parques, praças, pomares, hortos florestais e vasos ornamentais em espaços públicos. Executar preparação, conservação e limpeza de jardins; capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização e polvilhamento. Realizar poda de árvores, manutenção de flores em ambientes internos e externos, corte de grama. Aplicar técnicas de controle de pragas e doenças. Aplicar fertilizantes e produtos de proteção fitossanitária.

4.1.9. PEDREIRO: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, seguindo desenhos, esquemas e especificações técnicas. Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas; executar alvenarias de vedação e estruturais; aplicar revestimentos e contrapisos; realizar acabamentos em argamassa; executar reparos e reformas em edificações públicas.

4.1.10. PINTOR: Executar pintura de superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis. Realizar preparação das superfícies (raspagem, apicoamento, aplicação de massas, lixamento). Aplicar fundos preparadores, seladores e impermeabilizantes. Executar acabamento final com uma ou várias camadas de tinta, verniz ou textura. Realizar pintura de esquadrias metálicas e de madeira.

4.1.11. SERRALHEIRO: Confeccionar, reparar e instalar esquadrias, portas, grades, portões e similares em chapas de metal (aço, ferro galvanizado, cobre, latão, alumínio e zinco). Recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não-ferrosos. Utilizar ferramentas manuais, máquinas operatrizes, instrumentos de medição, traçagem e controle para fabricar esquadrias, portas, grades, guarda-corpos, portões e peças similares.

4.1.12. TOPÓGRAFO: Efetuar levantamentos topográficos da superfície terrestre, determinando perfil, localização, dimensões exatas e configuração de terrenos para fornecer dados básicos necessários a projetos de construção, exploração e elaboração de mapas. Executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos através de levantamentos altimétricos e planimétricos. Implantar no campo pontos de projeto, locando obras de sistemas de transporte, obras civis, industriais e rurais. Analisar documentos e informações cartográficas, interpretar fotos aéreas, imagens orbitais, cartas e mapas. Efetuar cálculos topográficos e elaborar documentos cartográficos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

4.2. Para cada tipo de serviço, conforme suas características, a credenciada deverá apresentar profissional com experiência requerida, habilidades técnicas e conhecimentos específicos para a correta execução das tarefas.

4.3. Os profissionais disponibilizados deverão ter formação, qualificação e registro profissional (quando aplicável) compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E VALORES DE REFERÊNCIA

5.1. Os quantitativos e valores de referência para o credenciamento são estimados com base nas necessidades anuais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA Base: SINAPI
11/2025 - NÃO DESONERADA

Item	Cód. Sinapi	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 01	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
2	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 02	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
3	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 03	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
4	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 04	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
5	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 05	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

6	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 06	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
7	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 07	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
8	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 08	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
9	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 09	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
10	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 10	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
11	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 11	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
12	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 12	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
13	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 13	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
14	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 14	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
15	4759	CALCETEIRO 01	Horas	2112	R\$ 17,21	R\$ 36.347,52
16	4759	CALCETEIRO 02	Horas	2112	R\$ 17,21	R\$ 36.347,52
17	4759	CALCETEIRO 03	Horas	2112	R\$ 17,21	R\$ 36.347,52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

18	4759	CALCETEIRO 04	Horas	2112	R\$ 17,21	R\$ 36.347,52
19	1214	CARPINTEIRO 01	Horas	2112	R\$ 27,96	R\$ 59.051,52
20	1214	CARPINTEIRO 02	Horas	2112	R\$ 27,96	R\$ 59.051,52
21	2436	ELETRICISTA 01	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
22	2436	ELETRICISTA 02	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
23	247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Horas	2112	R\$ 18,23	R\$ 38.501,76
24	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS 01	Horas	2112	R\$ 65,21	R\$ 137.723,52
25	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS 02	Horas	2112	R\$ 65,21	R\$ 137.723,52
26	4058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	Horas	2112	R\$ 34,55	R\$ 72.969,60
27	4058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	Horas	2112	R\$ 34,55	R\$ 72.969,60
28	44503	JARDINEIRO 01	Horas	2112	R\$ 19,79	R\$ 41.796,48
29	44503	JARDINEIRO 02	Horas	2112	R\$ 19,79	R\$ 41.796,48
30	4750	PEDREIRO 01	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
31	4750	PEDREIRO 02	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
32	4750	PEDREIRO 03	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

33	4750	PEDREIRO 04	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
34	4750	PEDREIRO 05	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
35	4750	PEDREIRO 06	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
36	4750	PEDREIRO 07	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
37	4750	PEDREIRO 08	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
38	4783	PINTOR 01	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
39	4783	PINTOR 02	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
40	4783	PINTOR 03	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
41	6110	SERRALHEIRO 01	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
42	6110	SERRALHEIRO 02	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
43	7592	TOPÓGRAFO	Horas	2112	R\$ 44,98	R\$ 94.997,76
Total						R\$ 2.249.765,76

Referência - Planilha de insumos SINAPI 11/2025
NÃO DESONERADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

5.2. Valor Total Estimado por Extenso: DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS (R\$ 2.249.765,76).

5.3. Os valores acima são referenciais e foram estimados com base na Planilha de Insumos SINAPI 11/2025 – NÃO DESONERADA, a qual encontra-se anexada ao processo administrativo.

5.4. Os pagamentos de salários, encargos sociais, insumos e demais componentes de custos deverão estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria profissional.

5.5. O salário-base a ser pago pela credenciada não poderá ser inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.6. As quantidades indicadas são meramente estimativas, não gerando à credenciada direito subjetivo à contratação total ou parcial, podendo a Administração contratar volumes superiores ou inferiores, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DO PRAZO E FORMA DE CREDENCIAMENTO:

6.1.1. O credenciamento terá caráter **permanente/aberto**, permitindo a inscrição de interessados a qualquer tempo durante sua vigência.

6.1.2. O Edital de Credenciamento ficará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Manga e na sede da Comissão Permanente de Licitações.

6.1.3. Os interessados poderão protocolar pedido de credenciamento a qualquer tempo, devendo apresentar toda a documentação exigida no Edital.

6.1.4. A Administração terá prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para análise da documentação e publicação do deferimento ou indeferimento do credenciamento.

6.2. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.2.1. Poderão se credenciar empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- Estejam regularmente constituídas e habilitadas para o fornecimento de mão de obra;
- Comproven capacidade técnica para prestação dos serviços;
- Apresentem regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica estabelecidos no Edital;
- Não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- Aceitem os valores de referência estabelecidos pela Administração;
- Apresentem proposta de preços compatível com os valores de mercado.

6.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documentos de eleição dos atuais administradores;
- Comprovação de inscrição no CNPJ;
- Declaração de que não emprega menores (art. 7º, XXXIII, da CF/88).

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

6.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;

6.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em formulário específico, contendo:

- Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;
- Prazo de validade da proposta (mínimo 60 dias);
- Declaração de que aceita integralmente os termos do Edital e seus anexos.

6.3.2. Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores de referência estabelecidos pela Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CHAMAMENTO

7.1. Uma vez credenciadas, as empresas comporão cadastro específico para fornecimento de mão de obra especializada, sendo convocadas conforme a necessidade da Administração.

7.2. CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O chamamento das empresas credenciadas observará, cumulativamente e na ordem de prioridade, os seguintes critérios objetivos:

7.2.1. 1º CRITÉRIO - Especialidade Técnica:

- Área de atuação ou especialidade do profissional compatível com a demanda específica (exemplo: pedreiro de alvenaria, pedreiro de acabamento, carpinteiro de formas, carpinteiro de cobertura, eletricista predial, eletricista industrial, etc.);
- Comprovação através de atestado de capacidade técnica, registro profissional ou cópia de registro na CTPS com experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

comprovada;

- Será priorizada a empresa que possua profissional com especialização mais adequada à demanda específica.

7.2.2. 2º CRITÉRIO - Ordem Cronológica de Credenciamento:

- Entre empresas com mesma especialidade técnica, será priorizada aquela que se credenciou primeiro (ordem cronológica de publicação do deferimento);
- A data de protocolo do pedido de credenciamento será utilizada como critério de desempate.

7.2.3. 3º CRITÉRIO - Experiência Profissional:

- Havendo empate nos critérios anteriores, será priorizada a empresa cujo profissional possua maior tempo de experiência comprovada na especialidade demandada;
- A comprovação se dará por meio de atestados, certidões, CTPS ou declarações de experiência.

7.2.4. 4º CRITÉRIO - Menor Preço:

- Persistindo o empate, será priorizada a empresa que tenha apresentado o menor preço para a categoria profissional demandada;
- O preço será considerado na hora trabalhada, conforme proposta apresentada.

7.2.5. 5º CRITÉRIO - Sorteio Público:

- Caso persista o empate após aplicação de todos os critérios anteriores, será realizado sorteio público entre as empresas empatadas;
- O sorteio será realizado em sessão pública, com convocação das interessadas.

7.3. DO RODÍZIO E DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA:

7.3.1. **A Administração buscará promover rodízio entre as empresas credenciadas, assegurando oportunidades equitativas de contratação.**

7.3.2. Será mantido controle de chamamentos realizados, evitando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

concentração de contratações em uma única empresa, salvo quando não houver outras credenciadas para a especialidade demandada.

7.3.3. A empresa que declinar do chamamento ou não comparecer no prazo estabelecido será preterida naquela oportunidade, sendo convocada a próxima da lista.

7.4. DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

7.4.1. O chamamento será formalizado por meio de notificação enviada por e-mail, telefone ou publicação no site oficial do Município.

7.4.2. A empresa terá prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para manifestar interesse e disponibilidade para prestação do serviço.

7.4.3. Não havendo manifestação no prazo, será convocada a próxima empresa conforme os critérios estabelecidos.

7.4.4. A recusa injustificada em três chamamentos consecutivos poderá ensejar o descredenciamento da empresa.

8. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante:

- **Contrato Administrativo**, para prestação de serviços continuados ou de longa duração;
- **Ordem de Serviço**, para demandas pontuais de curta duração;
- **Autorização de Fornecimento**, para serviços específicos emergenciais.

8.2. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

8.2.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. O credenciamento poderá ser encerrado a qualquer tempo pela Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

8.3. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

8.3.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão prazo de vigência determinado conforme a natureza do serviço, podendo ser:

- Até 12 (doze) meses para serviços continuados, prorrogáveis na forma da lei;
- Conforme cronograma específico para serviços com prazo determinado;
- Até a conclusão do serviço para demandas pontuais.

8.3.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias corridos**

após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

8.4. A contratação não gera à credenciada direito subjetivo a volumes mínimos de serviços, sendo as demandas definidas conforme a necessidade e conveniência da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital, de sua proposta e das cláusulas contratuais, com qualidade técnica e profissionalismo;
- b) Designar formalmente um **PREPOSTO**, em caráter de tempo integral, para representá-la junto à Contratante, com poderes para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela supervisão técnica e disciplinar de seus funcionários, não cabendo à Contratante qualquer interferência hierárquica ou disciplinar;
- d) Providenciar todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao exercício da atividade, junto aos órgãos competentes;
- e) Empregar pessoal devidamente qualificado, treinado e capacitado para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- f) Fornecer **uniformes completos** aos seus empregados no início da prestação dos serviços e sempre que necessário, incluindo identificação da empresa;
- g) Fornecer **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados às atividades desenvolvidas, em conformidade com a NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando os respectivos Certificados de Aprovação (CA);
- h) Fornecer **ferramentas, instrumentos e equipamentos** necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção e conservação;
- i) Manter seus funcionários devidamente identificados mediante **crachá** em local visível durante a prestação dos serviços;
- j) Cumprir rigorosamente a **legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social**, sendo exclusivamente responsável por todos os encargos decorrentes do vínculo empregatício;
- k) Realizar, às suas expensas, **exames médicos admissionais, periódicos e demissionais** de seus empregados, conforme normas do Ministério do Trabalho;
- l) Prever pessoal substituto para garantir a execução ininterrupta dos serviços, em casos de férias, licenças, faltas ou demissões, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- m) Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, a relação de empregados que usufruirão férias, indicando os respectivos substitutos;
- n) Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato comprovantes de:
- Pagamento de salários;
 - Recolhimento do FGTS;
 - Recolhimento de contribuições previdenciárias (INSS);
 - Fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação/refeição;
 - Demais benefícios previstos em CCT;
 - Quitação de tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- o) Manter registro diário de frequência e pontualidade de seus empregados, através de controle de ponto eletrônico ou manual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- p) Manter atualizadas as **Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** de todos os empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais sofridos por seus empregados durante a execução dos serviços;
- r) Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros;
- s) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- t) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- u) Vedar a utilização de empregado que tenha grau de parentesco até o 3º grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Município;
- v) Não permitir a utilização de trabalho infantil ou em condições análogas à escravidão, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- w) Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização;
- x) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- y) Providenciar treinamento e reciclagem de seus empregados sempre que necessário, às suas expensas, mantendo o padrão de qualidade dos serviços;
- z) Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de custos de sua proposta, complementando os serviços sem ônus adicional à Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar o local de trabalho e os meios materiais necessários à execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

serviços dentro das condições pactuadas;

c) Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições, prazos e preços estabelecidos no contrato;

d) Designar servidor responsável pela **fiscalização e gestão do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio as ocorrências e determinando as correções necessárias;

f) Notificar a Contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou inadequações na execução dos serviços, fixando prazo para correção;

g) Conferir diariamente a presença dos empregados terceirizados, suas funções e o cumprimento da jornada de trabalho;

h) Evitar ordens diretas aos empregados terceirizados, dirigindo as solicitações e reclamações ao preposto da Contratada;

i) Observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, procedendo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando houver reajuste salarial da categoria;

j) Exigir mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

k) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Contratante, nos termos dos **arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021**.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização abrangerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- Verificação da qualidade dos serviços executados;
- Controle de frequência e pontualidade dos empregados;
- Verificação do uso de uniformes, EPIs e crachás de identificação;
- Conferência do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- Avaliação da adequação das ferramentas e equipamentos utilizados;
- Acompanhamento do desempenho do preposto da Contratada.

11.4. A fiscalização pela Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços.

11.5. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

11.5.1. Será utilizado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme anexo específico do Edital.

11.5.2. O IMR contemplará indicadores de qualidade, pontualidade, adequação técnica e atendimento às especificações contratuais.

11.5.3. A avaliação insatisfatória no IMR poderá ensejar aplicação de glosas no pagamento e sanções administrativas.

12. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada das comprovações exigidas.

12.1.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada de:

- Planilha de medição dos serviços efetivamente prestados;
- Folha de pagamento dos empregados alocados;
- Comprovantes de recolhimento do FGTS;
- Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- Relatório mensal de fiscalização.

12.1.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

12.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou documentação irregular, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Contratante.

12.2. REAJUSTE DE PREÇOS:

12.2.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, conforme **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

12.2.2. O índice de reajuste será o **INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.2.3. O reajuste será precedido de solicitação formal da Contratada, acompanhada de planilha demonstrativa dos cálculos.

12.3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.3.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições econômicas do contrato, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

12.3.2. A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, quando resultar em aumento de custos, ensejará o reequilíbrio contratual, mediante comprovação documental.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às seguintes sanções, conforme **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**:

a) **Advertência**, por escrito, quando se tratar de infrações leves;

b) **Multa**:

- De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total;
- De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso injustificado;
- De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Manga, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.4. INFRAÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS:

- Não fornecimento de uniformes ou EPIs: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- Ausência de empregado sem substituição imediata: multa de R\$ 200,00 por dia/ empregado;
- Atraso no pagamento de salários ou encargos: multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- Descumprimento de normas de segurança do trabalho: multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- Reincidência de infrações: aplicação em dobro das penalidades.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Por solicitação da credenciada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- Por iniciativa da Administração, quando a credenciada:
 - Perder qualquer das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
 - Recusar injustificadamente três chamamentos consecutivos;
 - Sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade;
 - Descumprir reiteradamente obrigações contratuais;
 - Apresentar desempenho insatisfatório comprovado por avaliações negativas;
 - Cometer fraude ou apresentar documentação falsa;
 - For constatada má qualidade na prestação dos serviços.

14.2. O descredenciamento será precedido de notificação, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.3. O descredenciamento não exime a empresa do cumprimento das obrigações assumidas em contratos em andamento.

15. DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

15.1. DAS FERRAMENTAS:

15.1.1. A Contratada deverá fornecer, além da mão de obra, todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

15.1.2. As ferramentas deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e conservação.

15.1.3. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção, reposição e atualização tecnológica das ferramentas.

15.2. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs):

15.2.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de medicina e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os EPIs necessários à realização dos serviços, conforme **NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego**.

15.2.2. Os EPIs deverão possuir **Certificado de Aprovação (CA)** válido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

expedido pelo órgão competente.

15.2.3. Deverá ser apresentada relação descritiva de cada EPI utilizado, discriminando:

- Tipo de EPI;
- Número do Certificado de Aprovação (CA);
- Função/serviço ao qual se destina;
- Quantidade disponibilizada por empregado.

15.2.4. EPIs mínimos exigidos por categoria (exemplificativo):

- **Todos os profissionais:** calçado de segurança, capacete, luvas, óculos de proteção;
- **Pedreiro/Servente:** máscara para poeira, avental de couro, joelheira;
- **Eletricista:** luvas isolantes, calçado isolante, capacete classe B, óculos de proteção;
- **Pintor:** máscara respiratória, óculos, luvas químicas, avental;
- **Serralheiro/Carpinteiro:** protetor facial, protetor auricular, avental de couro;
- **Jardineiro:** luvas de raspa, perneira, protetor auricular (roçadeira);
- **Topógrafo:** capacete, colete refletivo, calçado de segurança.

15.2.5. É obrigatório o registro no Livro de Entrega de EPIs, com assinatura do empregado recebedor.

16. DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

16.1. A Contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus empregados no início da prestação dos serviços e sempre que necessário.

16.2. Composição mínima do uniforme:

- 02 (duas) camisas ou camisetas com identificação da empresa;
- 02 (duas) calças em tecido adequado à função;
- 01 (um) par de calçados de segurança adequados;
- 01 (um) boné ou chapéu (para serviços externos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

16.3. A substituição dos uniformes ocorrerá sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro claramente evidenciado.

16.4. IDENTIFICAÇÃO:

16.4.1. Todos os empregados deverão portar **crachá de identificação** em local visível, contendo:

- Nome completo do empregado;
- Fotografia recente;
- Função;
- Nome e logotipo da empresa contratada;
- Número de matrícula ou registro.

16.4.2. O não uso de uniforme ou crachá sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.

17. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.2. Em função das características de execução dos serviços, admitir-se-á pela Administração, em relação ao empregado alocado, a notificação direta para execução de tarefas previamente definidas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação.

17.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista propriamente dita.

17.4. Os empregados da Contratada não poderão, em hipótese alguma, representar a Contratante perante terceiros.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

consignados no orçamento do Município de Manga, conforme dotações orçamentárias:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- **Unidade:** Departamento de Obras e Manutenção
- **Programa de Trabalho:** Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios (Livres)
- **Ficha:** 0641

18.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, incluindo o custo estimado e a planilha orçamentária, em observância ao princípio da publicidade e transparência previsto no **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O credenciamento não obriga a Administração a contratar os serviços, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto, garantida a preferência ao credenciado em igualdade de condições.

19.2. O Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, acrescentar ou suprimir serviços, nos limites legais estabelecidos pelo **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

19.3. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, sem que isso gere direito a indenização.

19.4. As credenciadas ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

19.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente credenciamento e das contratações dele decorrentes.

19.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

20. DA VALIDADE DA PROPOSTA

20.1. A proposta de credenciamento deverá conter prazo de validade mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de protocolo do pedido de credenciamento.

20.2. Decorrido o prazo de validade sem manifestação expressa da credenciada, considerar-se-á prorrogado automaticamente por igual período.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto aos procedimentos auxiliares de contratação, modalidade credenciamento.

21.2. A adoção do credenciamento se justifica pela necessidade de formação de cadastro permanente de prestadores qualificados, permitindo contratações ágeis conforme demandas variáveis e imprevisíveis da Administração Municipal.

21.3. O procedimento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

21.4. A contratação visa atender ao interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura municipal e a qualidade dos serviços prestados à população de Manga/MG.

21.5. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com a colaboração técnica dos setores competentes, e encontra-se devidamente aprovado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Manga/MG, 29 de janeiro de 2026.

Margareth Bruno Serikawa

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO II

DECLARAÇÃO RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
_____ PROCESSO N° 12/2026.
INEXIGIBILIDADE N° 01/2026. CREDENCIAMENTO N. 01/2026. A Empresa
_____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na
_____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal.

Município de Manga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO.

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
_____ PROCESSO N° 12/2026.
INEXIGIBILIDADE N° 01/2026. CREDENCIAMENTO N. 01/2026. DECLARO para os
devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem
realizados, os preços estipulados, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I
deste edital). _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal.

Município de Manga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
_____ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026. CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. Através do presente, a empresa _____, CNPJ Nº _____, sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ (MG), vem solicitar credenciamento nos serviços relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento 01/2026. Serviços credenciados: _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal.

Município de Manga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026. CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026. PROCESSO Nº 12/2026.

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE MANGA/MG, inscrita no CNPJ nº 18.270.447/0001-46, localizado na Praça Coronel Bembém, nº 1447, Centro, Manga/MG, representado pelo Sr. Prefeito, Anastácio Guedes Saraiva, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº/ localizada na rua, n.º, na cidade de, com residência rua, n.º, na cidade de neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, Processo nº 12/2026. Com fulcro na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 308/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de ajudante de operação geral, calceteiro, carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, encarregado geral de obras, mecânico de equipamentos pesados, jardineiro, pintor, serralheiro, topógrafo, para atendimento a demanda de mão-de-obra para manutenção de prédios públicos e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 01/2026, Processo nº 12/2026.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pela prestação de serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com base no valor estabelecido através do termo de referência, Conforme edital de Credenciamento nº 01/2026: Conforme valores abaixo: xxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será anual, conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 – Os pagamentos serão mediados através das DIÁRIAS UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará em 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal;

5.3. A contagem do prazo para pagamento considera ATÉ 10 dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente deste Município;

5.4. Após a VALIDAÇÃO dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria Gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

5.5. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após A ORDEM DE FORNECIMENTO E EMPENHO DO SERVIÇO, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

5.7. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

5.8. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.9. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

5.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

5.11. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

5.12. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.13. Recolhimento do INSS e FGTS;

5.12. Outros que sejam necessários para a realização do certame

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA, além das demais obrigações a ela inerentes previstas no Edital e seus anexos, obriga-se a:

a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta, de acordo com as cláusulas do Contrato, iniciando a **execução dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

b) Designar formalmente um profissional (Preposto), dando-lhe condições materiais de trabalho, tais como material de expediente, mobiliário e equipamentos de informática, para representá-la junto à Contratante, em caráter de tempo integral, nos locais de prestação de serviços, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do uniforme e crachá, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, sem ônus para a Contratante. Fica claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.

c) Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, bem como, não cabendo à Contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.

d) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do contrato.

e) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado na forma estabelecida neste Termo de Referência.

f) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, instruindo-os quanto à prevenção no caso de incêndio e implementar medidas pertinentes de proteção à segurança e saúde no trabalho de acordo com a legislação vigente.

g) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

h) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.

i) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

j) Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. O empregado substituto deverá ter os mesmos conhecimentos e habilidades do substituído e ser previamente treinado por empregado que já conheça o fluxo do serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à substituição. Para os casos de falta ao serviço em que este prazo não puder ser cumprido, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Contratada será penalizada, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado.

k) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

m) Apresentar à Contratante, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de salário e de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

n) Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição antecipadamente, conforme a legislação vigente, fixando uma data que deverá ser informada por escrito à equipe de fiscalização do contrato.

o) Fornecer uniforme, após a assinatura do contrato, para todos os empregados conforme descrito neste Termo de Referência.

p) Tomar as providências necessárias para que os empregados façam uso de crachá de identificação e uniforme, após a assinatura do contrato. O crachá deverá ser usado em local visível, acima da cintura e na frente do empregado. O uso de uniforme e crachá são obrigatórios e servem para identificar os empregados no ambiente de trabalho. Não sendo cumprida esta cláusula, a empresa estará sujeita às penalidades de multas previstas no item Edital e rescisão contratual.

q) Em função da atividade exercida, fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários ao desempenho das atividades para as quais serão contratados.

r) Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da Contratante, apresentando mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

s) responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício das atividades.

t) Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, através de registro de ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- u) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios, as obras e demais pertences do Contratante ou a Terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- x) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.
- y) Autorizar a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada para pagamento de encargos trabalhistas ou eventual indenização trabalhista, devidos pela Contratada, não eximindo a Contratada do integral cumprimento de suas obrigações.
- z) Ser responsável administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos ou informações de propriedade da Contratante, por parte de seus empregados.
- aa) Realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processos de trabalho, o treinamento ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante, em dias e horários que não venham a intervir no bom andamento dos serviços, visando manter o nível dos serviços contratados, sempre que for solicitado pelo fiscal do contrato.
- bb) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- cc) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que tenha grau de parentesco até o 3º grau civil, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura de Manga/MG.
- dd) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- ff) A Contratada e seus empregados não podem, em hipótese nenhuma, representar a Contratante.
- gg) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 – caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato/termo de credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade: Departamento de Obras e Manutenção

Programa de Trabalho: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos Próprios (Livres)

Ficha: 0641

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento/ Contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei 14.133/2021, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento: a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos; b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos; c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas; d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços; e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE; f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento; g) A decretação de falência; h) A dissolução da CONTRATADA; i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

9.2 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de: a) Advertência; b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento; d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Manga/MG, por até 2 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se: a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé; c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.2 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.3 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

11.1.5 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.7 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

11.2.7 - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Manga/MG, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS.

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

16.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Manga/MG, de de 2026.

Município de Manga/MG
Anastácio Guedes Saraiva - Prefeito Municipal
Contratante

XXXXX
Contratado/Credenciado

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :